



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.261, DE 4 DE MAIO DE 2020

Estabelece medidas excepcionais para a execução das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência social, no âmbito da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo período abarcado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a edição do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a edição do Decreto nº 12.254, de 20 de abril de 2020, que prorrogou até 10 de maio de 2020 o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 2020;

Considerando que o Município mantém parcerias com diversas organizações da sociedade civil, objetivando o desenvolvimento de projetos na área de assistência social;

Considerando que nos instrumentos de parceria consta cláusula estabelecendo que os repasses das parcelas mensais são condicionados à prestação de contas das parcelas anteriores;

Considerando que, por decorrência do estado de calamidade pública e da recomendação de distanciamento social, a capacidade administrativa das organizações da sociedade civil poderá ser prejudicada em virtude da escassez dos seus quadros de funcionários;

Considerando que tal situação potencialmente inviabiliza a elaboração das prestações de contas parciais, acarretando a retenção das parcelas mensais e, conseqüentemente, prejudicando as entidades no cumprimento de suas obrigações financeiras;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas excepcionais para a execução das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil cujo repasse financeiro seja gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e pelo Fundo Municipal do Idoso, no âmbito da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo período abarcado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Faculta-se às organizações da sociedade civil referidas no art. 1º deste decreto a manutenção das prestações de contas parciais referentes às parcelas de repasse mensal, ficando permitida a apresentação de uma única prestação de contas ao final da vigência da parceria, observado o prazo estabelecido no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Ficam suspensos os efeitos das cláusulas contidas nos instrumentos de parceria que condicionem os repasses mensais à entrega e à aprovação das prestações de contas parciais das parcelas anteriores.

§ 2º A suspensão das prestações de contas parciais não impede o Poder Público de requisitar, a qualquer tempo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil, para fins de acompanhamento da execução do plano de trabalho.

Art. 3º Em caso de necessidade de ajustes da execução do objeto da parceria, ou remanejamento de recursos, a organização da sociedade civil deverá propor a alteração do plano de trabalho, observadas as disposições do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do art. 48 do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017.

Art. 4º As organizações da sociedade civil que optarem pela manutenção das prestações de contas parciais, nos termos do art. 2º deste decreto, poderão enviar a documentação pertinente por meio físico, ou eletronicamente para:


I – o e-mail prestacoesdecontas@araraquara.sp.gov.br, para as organizações da sociedade civil das parcerias realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; e

II – o e-mail parcerias@araraquara.sp.gov.br, para as organizações da sociedade civil cujo repasse financeiro se dê através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e do Fundo Municipal do Idoso.

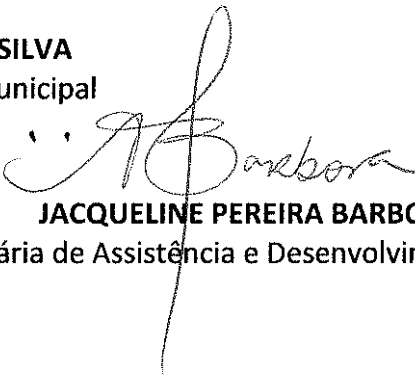
Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 12.255, de 22 de abril de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 4 de maio de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças


JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marina Ribeiro da Silva'.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 07/maio/20 - Ano XXXIX - Nº 10334.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive mark.